

**LEI Nº 515**  
**DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar equipamentos destinados aos portadores de deficiência física”*

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 38ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar equipamentos destinados aos portadores de deficiência física do Município de Bertiooga.

**Art. 2º.** Para que os deficientes físicos recebam em doação os equipamentos adquiridos pela Prefeitura, deverão apresentar comprovante de renda, deixando provada a sua impossibilidade de adquirir o equipamento com recursos próprios.

**Art. 3º.** Os deficientes físicos deverão comprovar residência em Bertiooga e estarem devidamente cadastrados junto ao Fundo Social de Solidariedade, para que os equipamentos adquiridos sejam entregues de acordo com a ordem de inscrição, exceto em casos excepcionais, em que a doação poderá ser efetuada ao deficiente que dela necessitar com maior urgência por motivos de saúde.

**§1º.** O Fundo Social de Solidariedade deverá manter prontuário específico devidamente numerado por ordem de inscrição, com o número de inscrição de todos os deficientes físicos que solicitarem junto à Prefeitura Municipal de Bertiooga, o recebimento de equipamentos para deficientes físicos.

**§2º.** O prontuário mencionado no parágrafo anterior, deverá conter todos os dados necessários relativos ao deficiente físico, especialmente:

- a) Nome, qualificação, endereço;
- b) Nome de pelo menos dois parentes e ou responsáveis, com a devida qualificação e endereço;
- c) Tipo de equipamento que necessita, e;
- d) Relatório Médico e Relatório da Assistente Social.

**§3º.** Os casos excepcionais previstos no “caput” deverão possuir relatório específico, com a especificação ‘EXCEPCIONAL’, que justificará o porquê da necessidade urgente do equipamento.

**AUTOS Nº 6261/2002**  
**Seção de Técnica Legislativa**

**§4º.** Existindo equipamentos simples em estoque no Fundo Social de Solidariedade, tais como muletas, bengalas e cadeiras de rodas, estes podem ser doados, observando a ordem de inscrições existentes, ainda que existam inscritos para aquisição de outros equipamentos mais caros e ainda não adquiridos pela Prefeitura Municipal de Bertiooga.

**Art. 4º.** A aquisição dos equipamentos destinados aos portadores de deficiência deverá atender às normas previstas na Lei de Licitações.

**Art. 5º.** A execução das despesas previstas nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 4 de dezembro de 2002.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**

Registrado no Livro Competente  
e Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração  
Finanças e Jurídico.

***AUTOS N° 6261/2002***  
***Seção de Técnica Legislativa***